

LEI MUNICIPAL N.º 4.380, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017[Imprimir](#)[Vínculos](#)

Dispõe sobre isenções de IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os portadores de esclerose múltipla incapacitante, neoplasia maligna enquanto doença ativa, soro positivo para HIV com múltiplas patologias associadas, insuficiência renal crônica com hemodiálise até transplante ou doença mental com interdição e internação para tratamento em clínicas especializadas, que preencham as seguintes condições:

I - ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, inclusive nos casos de locatário, comodatário, arrendatário ou usufrutuário, de um único imóvel;

II - residir em Farroupilha no mínimo há cinco anos; e

III - possuir renda mensal máxima de dois salários mínimos nacional.

§ 1º As condições necessárias à concessão da isenção serão comprovadas por meio de documentos definidos em regulamento.

§ 2º A isenção será concedida a partir do exercício seguinte ao deferimento do pedido.

Art. 2º O contribuinte beneficiado pela isenção de que trata esta Lei, fica obrigado a cada dois anos contados da publicação desta Lei, no período de agosto a outubro, a provar por documento hábil que continua preenchendo as condições que lhe asseguraram o direito, sob pena de cancelamento da isenção a partir do exercício seguinte.

Parágrafo único. A ausência de comprovação implicará no cancelamento da isenção.

Art. 3º Ficam remidos, nos termos do art. 156, IV, do Código Tributário Nacional, os débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, dos contribuintes enquadrados no art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. A remissão não se aplica às hipóteses de locatário, comodatário, arrendatário ou usufrutuário.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei foram considerados na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que coube, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 14 de dezembro de 2017.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 14 de dezembro de 2017.

Vandré Fardin

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano